



GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Unidas por um município melhor.

Poder Executivo

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

LEI N.º 976/2017

JAGUARIBARA - CE, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 29.950.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES E NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), descontada a estimativa da despesa com o Orçamento Fiscal, e

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Jaguaribara para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 29.950.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES E NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 29.950.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES E NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 26.752.200,00 (VINTE E SEIS MILHOES, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.197.800,00 (TRÊS MILHOES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II desta mesma Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 29.950.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES E NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2018, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 22.574.940,00 (VINTE E DOIS MILHOES, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.375.060,00 (SETE MILHOES, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E SESSENTA REAIS).

Parágrafo Único – Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 4.177.260,00 (QUATRO MILHÕES CENTO E SETENTA E SETE MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 9º - As movimentações realizadas nas fontes de recursos, dentro da mesma programação orçamentária, que não modifiquem as dotações orçamentárias originalmente fixadas na LOA e em suas alterações posteriores (créditos adicionais), não compreenderão o limite previsto no art. 8º, inciso I, até o montante de seu valor fixado nesta Lei.

Parágrafo Único – Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 8º, inciso I desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I – incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – incorporação do excesso de arrecadação, nos termos do § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.



GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
Unidos por um município melhor.
Poder Executivo
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

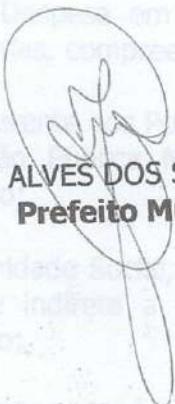
Art. 15 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados no exercício financeiro de 2017 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16 – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Contabilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 17 – As Ações, os programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, em 26 de outubro de 2017.


JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

III - o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta e suas vinculadas, bem como instituições mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único – As categorias recomendadas de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

DOIS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA